



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr	
Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	
Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez	
Gabriela Ferreira Dutra	
Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner	
Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos	
Andrey Henrique Andreolla	
Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato	
Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida	
Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto	
Flaviane Mello Lazarini	
Iury de Almeida Accordi	
Joyce Mayumi Shimura	
Luciana Maria Mazon	
Thiago de Oliveira Garcia Simões	
Andréia Ambrósio-Accordi	
Alquenjar Rosentaski de Borba	
Camila Ariane Dutra	
David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz	
Ângelo Aparecido de Souza Junior	
William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira	
Carolina Galvão Peres	
Francisco Luis Bohns Ribeiro	
Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS Rubens Mário dos Santos Franken	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO Carina Deolinda da Silva Lopes Franceli B. Grigoletto Papalia	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS-NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS Alex Maciel de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA

Aline Pires de Souza Machado de Castilhos

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais – Porto Alegre/RS

Andrey Henrique Andreolla

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais – Porto Alegre/RS

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais – Porto Alegre/RS

RESUMO: Hodiernamente verifica-se, dentro do processo penal, desprezo às garantias constitucionais, em especial à cadeia de custódia, instrumento essencial para a fidedignidade de determinado elemento probatório. Trata-se de uma forma de manutenção e documentação da história cronológica do que restou comprovado nos autos, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, com destaque aos meios ocultos de prova. O tema do presente artigo é o estudo sobre a cadeia de custódia. O objeto de análise do trabalho é a demonstração da necessidade de sua preservação, a fim de manter hígidas as garantias constitucionais, especialmente nos métodos ocultos de investigação. O método de abordagem será o dedutivo, adotando-se como procedimento o bibliográfico. Destarte, em

primeiro, propõe, o presente artigo, uma leitura sobre a prova penal como direito constitucional, para, ao depois, analisar-se a questão dos meios ocultos de prova e a necessidade de preservação da cadeia de custódia.

PALAVRAS-CHAVE: Cadeia de Custódia. Prova. Meios Ocultos. Processo Penal.

CONSTITUTIONAL GUARANTEES IN PROBATIVE PRODUCTION: THE CHAIN OF CUSTODY AND THE HIDDEN MEANS OF PROOF

ABSTRACT: In the criminal process, there is a great deal of contempt for constitutional guarantees, especially the chain of custody, an essential instrument for the reliability of a given evidentiary element. It is a way of maintaining and documenting the chronological history of what has been proven in the records, in order to enable the contradictory and ample defense, with emphasis on the hidden means of proof. The theme of this article is the study on the chain of custody. The object of analysis of the work is the demonstration of the necessity of its preservation, in order to keep the constitutional guarantees healthy, especially in the occult methods of investigation. The method of approach will be deductive, adopting as a bibliographical procedure. First, this article proposes a reading of the criminal evidence as

constitutional law, in order to analyze the question of the hidden means of proof and the need to preserve the chain of custody.

KEYWORDS: Chain of Custody. Proof. Hidden Means. Criminal Procedure.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A busca por métodos probatórios baseados em tecnologia é a marca dos tempos atuais, traduzindo-se em um caminho sem volta. Tais técnicas representam a maior arma do Estado com o fito de combater o crime, em especial, o organizado. Contudo, o uso excessivo de meios ocultos de prova pode representar um retrocesso ao Estado Democrático de Direito, já que, na maior parte das vezes, afrontam o princípio da reserva de Constituição na restrição de direitos fundamentais, bem como aniquilam garantias como o direito à privacidade e a não incriminação.

Neste contexto, ganha importância a preservação da cadeia de custódia como forma de garantir a plena defesa, o acesso e o rastreamento da prova, a fim de que sejam resguardadas as garantias de ordem processual estabelecidas em nossa Constituição Federal. No entanto, tais direitos nem sempre são respeitados em nossas decisões judiciais.

2 | OS MEIOS OCULTOS DE PROVA

A pessoa humana e a defesa da sua dignidade aparecem como fim em qualquer atividade que se exerça em um estado democrático de direito. Dessa feita, toda e qualquer ação estatal deve visar aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Compete ao Estado a tarefa de garantir os direitos humanos, a liberdade e a segurança dos indivíduos, o que deve transparecer em sua política criminal e, especialmente, na produção probatória admitida em legislação.

Nos dizeres de Manual Valente, o Direito processual penal é, por excelência, o Direito dos inocentes, noção que se encontra em permanente conflito com a mídia e o clamor popular que, incessantemente, reclama justiça imediata e ou “a justiça do já”. Nesse contexto, destaca-se a defesa, por muitos doutrinadores, de que, se quisermos um processo essencialmente justo e igualitário, não será possível conviver com a inércia de qualquer dos sujeitos da relação processual, e que eventual atividade probatória no processo penal a ser realizada pelo julgador, não tem o condão, por si só, de macular o direito fundamental e constitucional a um juiz imparcial. A busca da prova e de uma pretensa verdade justifica tudo como base de realização de justiça pela sociedade. Assim, os meios ocultos são plenamente aceitos, já que possuem a capacidade de levar a elucidação dos fatos e assim conduzir a uma “verdade real”.

É inegável que, atualmente, a atuação policial e do Ministério Público seja pautada pelo emprego dos meios ocultos de investigação, que são autorizados judicialmente, como a interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, rastreamento de

e-mails, escutas domiciliares e a infiltração de agentes, as quais tendem a violar o âmbito da vida privada e uma série de direitos assegurados constitucionalmente. Por outro lado, a legalidade penal não possui a mesma velocidade para estipular critérios e definir mecanismos que protejam os direitos e garantias fundamentais, o que nos deixa entregue ao “bom senso” dos magistrados, os quais, na maior parte das vezes, interpretam as normas de acordo com o resultado já previamente definido e com altas doses de ativismo.

Manuel da Costa Andrade afirma que os meios ocultos de prova representam uma intromissão nos processos de comunicação das pessoas visadas. Estas, por não terem conhecimento da violação ocorrida, tendem a agir, se expressar e se comunicar de forma “inocente”, realizando ações de ordem autoincriminadoras, o que já representa uma violação de ordem constitucional.

Em “Meios Ocultos de investigação – Contributo mínimo para uma reflexão maior”, Valente alerta para o fato de que a complexidade dos crimes tem contribuído para ingerência cada vez maior na esfera privada, e os que se aventuram a criticar tal ofensa a direitos fundamentais, recebem uma enxurrada de críticas. Segundo o autor, a lógica do resultado imediato tem gerado uma amplitude dos meios intrusivos, e as legislações, comprometidas com a busca de uma verdade real e de paz social, ficam cada vez mais distantes de um estado de direitos humanos, e se materializam em uma justiça “formal, jornalística e popular”, nos exatos adjetivos do autor.

Merece ainda atenção o fenômeno da serendipidade ou a descoberta fortuita de provas que apontem para novos investigados ou até mesmo novos delitos, situação bastante comum na prática das interceptações telefônicas, e que está associada à impossibilidade fática de limitação do que é captado, o que, a princípio, determina a validade da informação obtida, ainda que não postulada judicialmente no momento da realização da prova. O Superior Tribunal de Justiça já entendeu pela licitude da prova encontrada, desde que essa possuísse conexão com o crime que estava sendo investigado. Atualmente, no entanto, o posicionamento da corte restou ampliado, solidificando-se no sentido de que a interceptação tem validade como prova “para pessoas ou crimes diversos daquele originalmente perseguido, ainda que não conexos ou continentes, desde que a interceptação seja legal” (STJ, APn. 690. TO, corte especial, Rel. João Olavo de Noronha, 15.04.2015). A partir de tal assertiva, fácil concluir que a validade foi estendida até mesmo para casos de pessoas e crimes diversos daquele inicialmente perseguidos e não conexos.

Todavia, não podemos negar o fato de que as provas telemáticas chegaram aos tribunais muito antes da previsão do legislador. Se antes este já não conseguia acompanhar os ditames da vida, em tempos cibernéticos, o poder legislativo está mais assemelhado a uma carroça, tamanha a discrepância de velocidade.

De qualquer forma, devemos aceitar o fato de que as técnicas ocultas de investigação vieram para ficar e a tendência é que se tornem ainda mais intromissivas, gerando a sensação de que a prova produzida é cabal e não comporta discussão.

Vivemos em uma sociedade de informação, em que o conhecimento se renova a todo momento, e o direito penal e processual penal estão integrados nesse contexto, sofrendo as influências de um mundo em que a velocidade e a eficiência ditam as normas.

Todavia, utilizar-se dos mais diversos meios tecnológicos na busca da verdade é um argumento que não mais se sustenta. A prova não é o meio pelo qual o julgador chega à verdade, mas apenas uma forma de convencimento, ou seja, representa uma probabilidade de que o fato tenha ocorrido, mas jamais será uma verdade absoluta. Nesse viés, interceptações telefônicas que se perpetuam por longos períodos, muitas vezes além do previsto na legislação, representam apenas uma excessiva insurgência na esfera de direitos e garantias fundamentais do cidadão, já que a pretensa verdade, jamais será alcançada.

Ademais, precisamos estar atentos ao fato de que a lógica do processo penal não é a da velocidade, mas a da segurança, eis que uma série de etapas necessita ser observadas para que garantias constitucionais não restem atropeladas. O mesmo ocorre com a prova, a qual necessita ser produzida em um contexto de garantia e segurança, lógica contrária a de um sistema de celeridade.

Nos dizeres de Manuel Monteiro Guedes Valente,

A consciência de um mundo em constante mudança e de desafios dinâmicos ao Direito e à defesa do Estado constitucional democrático exigem-nos clareza e clarividência quanto às dificuldades existentes na persecução criminal – em especial na recolha e conservação da prova adequada a que se realize a justiça segundo uma verdade prática, processual, material e judicialmente válida no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais de todos os cidadãos de modo a que se alcance e restabeleça a paz jurídica e social – e seriedade no tratamento dos temas objetivos e concretos da vida judiciário-criminal, que podem ou não promover uma sociedade mais justa, mais livre, mais solidária e mais humana. Por essa razão, consideramos que o recurso a meios excepcionais de investigação criminal ou a metodologias de obtenção de informação e prova criminal deve estar previsto e legislado, mas submetido desde logo ao princípio da excepcionalidade. O que é excepcional não é nem pode ser vulgar.

Nesse sentido, mister afirmar-se que não se deseja andar em sentido contrário às novas tecnologias; elas chegaram para ficar e é preciso adaptar-se, atrelando a elas, mecanismos limitadores, os quais possibilitem o resguardo de direitos mínimos assegurados constitucionalmente. Assim, ganha importância a preservação da cadeia de custódia, como única forma de assegurar a plenitude do direito de defesa e o contraditório, ainda mais relevantes quando estamos diante de provas de tamanha intromissão na esfera individual.

3 | A IMPORTÂNCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL

Como verificamos no capítulo anterior, os meios ocultos de prova são nada mais

do que providências de ordem cautelar que visam à colheita de informações acerca do fato relevante penalmente, sob a alegação de que, em momento posterior, não poderiam mais ser coletadas em virtude do decurso do tempo. Tais provas, devido à invasão que provocam na intimidade do indivíduo que é objeto da prova, devem ser utilizada apenas em casos de extrema necessidade. No entanto, não é essa a realidade que vislumbramos em nossos tribunais.

Os meios ocultos de provas passaram da excepcionalidade para se tornar a regra, de forma que, dificilmente, os entes estatais conseguem êxito em desvendar um fato possivelmente criminoso, sem o uso de tal técnica. A explicação pode estar no fato de que os meios tecnológicos de investigação, no que se destaca a interceptação telefônica, parecem satisfazer o desejo de encontrar a tão almejada “verdade real”, e é nesse contexto que ganha importância a preservação da cadeia de custódia.

Em verdade, a cadeia de custódia é nada mais que um dispositivo que tem como fim assegurar a integridade dos elementos probatórios, o qual possibilita documentar a cronologia da prova e que, dentro do processo, deve se materializar em uma documentação formal dentro dos autos. É um mecanismo de preservação da prova, com o fim de torná-las disponíveis às partes, e a sua violação, é causa de nulidade.

A cadeia de custódia é formada de elos relacionados a um determinado vestígio e que, por sua vez, pode ser considerado uma prova. O dever do estado está em identificar, de forma precisa e concreta, cada um destes elos, a partir do momento em que o vestígio é encontrado. Sua formação compreende todo o caminho percorrido pela prova até o instante de inserção no processo, de forma que qualquer interferência durante o trâmite processual pode ocasionar na sua imprestabilidade. Note-se, neste viés, que a garantia constitucional da prova abrange não somente a possibilidade de se indicar fontes de prova, mas também a de se exigir que elas venham aos autos, da mesma maneira como foram obtidas, bem como o de exigir a valoração da integralidade dos elementos trazidos.

A garantia de preservação da prova é fundamental para o fim de evitar, por exemplo, que uma interceptação telefônica seja ‘filtrada’ pela autoridade policial ou pelo órgão acusador, e assim, levando aos autos e submetendo ao contraditório diferido apenas o que interessa à acusação, de forma que há uma clara contradição entre a prova colhida e a que levada aos autos, violando-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa. No entanto, é preciso frisar que, o fato de inexistir o registro das pessoas que mantiveram contato com a fonte de prova, não significa que houve violação da cadeia de custódia, eis que a violação não está na sucessão de indivíduos os quais tiveram contato com a coisa, mas sim na documentação que atesta essa realidade.

A prova dos autos pertence a todos os participantes, e é fundamental que haja o controle de todo o processo percorrido à sua obtenção, assegurando-se às partes acesso a toda informação descoberta por ela, assim como a sua legitimidade. Qualquer prova juntada aos autos deve ser feita em sua integralidade, sem uma eventual

“edição dos melhores momentos”, permitindo, assim, o seu completo rastreamento.

Note-se que há decisão do Superior Tribunal de Justiça em caso em que houve a quebra do sigilo telefônico e telemático, autorizado judicialmente, atendendo aos ditames do art. 5º, XII da Constituição Federal e da Lei 9.296, de 24/07/1996, mas em que não houve a preservação da integralidade da prova produzida em sede de interceptação, violando assim os princípios do contraditório, da ampla defesa e da paridade de armas. Segundo o entendimento da corte, a prova produzida não pode apenas servir aos interesses do órgão acusador, sendo imprescindível a preservação de sua integralidade, sob pena de violação à ampla defesa, devido a impossibilidade de refutação da tese acusatória. A seleção do material produzido pela polícia judiciária, em sede de interceptação telefônica autorizada, subtrai das partes e do juízo, o exame e a pertinência da prova colhida. Com base nisso, foi determinado o desentranhamento da prova dos autos pelo juiz de 1º grau, bem como a análise de prova ilícita por derivação, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos.

Nos Estados Unidos, onde a cadeia de custódia é chamada de *chain of custody*, o instituto já é uma garantia processual e, no Brasil, já se discutia a sua aplicação para a prova pericial, em face da necessidade de se assegurar a idoneidade dos objetos recolhidos para fins periciais com o fim de evitar qualquer dúvida em relação a sua origem, bem como o caminho percorrido durante a investigação criminal. Assim, estaria demonstrado que não houve qualquer tipo de adulteração na evidência.

A quebra da cadeia de custódia leva à quebra da rastreabilidade da prova, bem como à perda da credibilidade daquele elemento probatório, já que o desconhecimento da origem da prova e do que foi feito com ela, propicia a manipulação unilateral pelo Ministério Público ou até mesmo por outros réus. Outrossim, o material eventualmente descartado, poderia levar à absolvição do réu, no que não se pode admitir tal tipo de filtragem.

O processo penal constrói o convencimento do juiz através da reconstrução histórica do fato, e essa reconstrução será feita através das provas; trata-se de uma atividade recognitiva através da qual se produzirá o convencimento externado na sentença. Ocorre que o fato nunca será real por ser histórico, e a pessoa que praticou o fato não é a mesma que está em julgamento e não será a mesma que cumprirá a pena em uma eventual condenação. O juiz julga uma pessoa, no presente, e seu fato, que aconteceu no passado distante, baseando-se em provas colhidas em um passado próximo e projetando efeitos para o futuro. Todavia, como não podemos controlar os mecanismos psicológicos de convencimento do magistrado, o sistema de controle da decisão deve ocorrer a partir dos sistemas de controles epistêmicos, via critérios objetivos, para o fim de garantir a qualidade da decisão.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por métodos não tradicionais de investigação é característica da justiça

dos nossos tempos atuais. Dessa feita, mister atentarmos para o fato de que estamos diante da banalização de instrumentos de prova, que somente deveriam ser utilizados em casos excepcionais, mas que hoje se mostram como a base investigatória de nossa atuação probatória, ferindo uma série de direitos estabelecidos constitucionalmente. O uso de mecanismos como a quebra do sigilo telemático ou das interceptações telefônicas é cada vez mais comum, banalizando a garantia constitucional do sigilo, e fazendo com que o contraditório deferido seja a regra na produção probatória.

No entanto, por mais complexas que sejam as formas como se estabelecessem as comunicações nos tempos atuais, não devemos desconsiderar os direitos fundamentais, especialmente os referentes ao direito probatório, produtos de conquistas da sociedade como um todo. Não podemos ceder ao crescente aumento das violações ao direito humanitário perpetradas em nome de uma “Lei e Ordem”, sem a observância dos direitos e garantias constitucionais dos cidadãos, em nome de uma contenção da violência e da barbárie, e da falácia de um processo penal mais célere. A velocidade não deve ser colocada acima das garantias processuais, eis que representam a base do estado democrático de direito.

Assim, mister lembrarmos que o direito à prova, assim como qualquer outro, não é absoluto, ainda que seja de interesse do ente público e da população em geral a busca de uma possível “verdade real”. No entanto, o tratamento equivocado dado à matéria probatória, aliado à lógica eficientista dada ao processo penal, vem ocasionando a produção desenfreada de provas ilícitas, as quais geram efeitos irreversíveis ao convencimento do magistrado no momento em que são reveladas, ainda que declaradas imprestáveis posteriormente.

Neste contexto, ganha importância a preservação da cadeia de custódia como forma de subsidiar à defesa o acesso à constituição plena da prova, bem como evitar que haja uma espécie de “edição dos melhores momentos” do que a acusação pretende inserir nos autos. A prova produzida pertence ao processo, e assim, às partes, e não à acusação ou defesa, e a integralidade da mesma nos autos pode, até mesmo, conduzir a uma absolvição, ainda que embasada em produção probatória de iniciativa da autoridade policial ou do Ministério Público.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel da Costa. **Bruscamente no verão passado, a reforma do Código de Processo Penal. Observações críticas sobre uma lei que podia e devia ter sido diferente.** Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

ANDRADE, Manuel da Costa. **Sobre as proibições de prova em processo penal.** Coimbra: Coimbra Editora. 1992.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal.** 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BADARÓ, Gustavo. A cadeia de custódia e sua relevância para a prova penal. In: SIDI, Ricardo; LOPES, Anderson B. **Temas atuais da investigação preliminar no processo penal.** Belo

Horizonte: D'Plácido, 2018.

BRASÍLIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HABEAS CORPUS n. 160.662. Ministra Assusete Magalhães. Acesso em: 16.10.2018.

CASTILHOS, Aline Pires de Souza Machado de. Meios Ocultos de Prova: a interceptação das comunicações telefônicas e telemáticas. In: **Processo Penal Contemporâneo em debate**. Giacomolli, Nereu José (org.), vol. 3. Florianópolis: Tirant lo blanch.

CASTILHOS, Aline Pires de Souza Machado de; POLL, Roberta Eggert. **Temas controvertidos na realidade prática brasileira**. Florianópolis: Habitus, 2018.

EBERHARTDT, Marcos. **Provas no Processo Penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

EDINGER, Carlos. Cadeia de custódia, rastreabilidade probatória. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 120, p. 237-257, mai.-jun., 2016.

FELIX, Yuri. O agente infiltrado no combate à criminalidade organizada. **Revista dos Tribunais**, vol. 923, p. 407-427, set. 2012.

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. Vol. I. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LOPES JUNIOR, Aury; ROSA, Alexandre Morais da. **A importância da cadeia de custódia para preservar a prova penal**. Disponível em: Acesso em: 01 dez. 2018.

MARGRAF, Alencar Frederico; PESCH, Natália Mendes. Garnatias constitucionais na produção probatória e o descaso com a cadeia de custódia. **Revista de Direito Constitucional e internacional**, vol. 106, p. 225-246, mar.-abr., 2018.

MARTINS, Rui Cunha. **O ponto cego do direito**. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Ana Luisa Zago de. Prova penal: da semiótica à importância da cadeia de custódia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 132, p. 117-138, jun. 2017.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles sistêmicos**. A quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por meios ocultos. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

SOUZA, Artur César de. **O ativismo judicial no processo penal e a imparcialidade do juiz**. Revista dos Tribunais, São Paulo, vol. 868, jun. 2012.

VALENTE, Manual. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Editorial dossiê "Investigação preliminar, meios ocultos e novas tecnologias", Porto Alegre, vol. 3, n. 2, p. 473-482, mai./ago. 2017.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299

Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209

Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363

Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417

Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165

Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230

Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403

Meio-ambiente 110

Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402

Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416

Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

